



Visão do direito



Marcus V. M. Pessanha

É sócio do Schuch Advogados, especialista em direito administrativo, regulatório e infraestrutura

Equilíbrio entre avanços tecnológicos e proteção da pessoa humana

Neste mês, o mundo deu o primeiro passo para a promoção de regras claras em relação à utilização da inteligência artificial, isso porque o Parlamento Europeu aprovou o “AI Act”, que prevê um conjunto de regras que regulamentam o tema. Espera-se que o Conselho Europeu adote a lei em abril e que ela seja publicada oficialmente em maio. O Brasil também caminha para a regulamentação deste setor, ainda que de forma lenta.

No Brasil, a intenção do governo é regulamentar a IA ainda em 2024 e, segundo o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o Projeto de Lei 2338/2023 deve ser votado até o final de abril. A regulamentação da inteligência artificial no Brasil é necessária e urgente, a despeito das constantes inovações e modificações das tecnologias envolvidas.

A ampla utilização de Inteligência Artificial generativa, aquela que cria imagens, vídeos e áudios, por exemplo, por pessoas de má fé, tem levado a um aumento nos golpes e fraudes on-line, o que pode ser mitigado por meio da

regulamentação.

Um dos pontos centrais do PL de regulamentação da Inteligência Artificial está na obrigatoriedade de realização de avaliação preliminar e classificação de risco antes de sua disponibilização no mercado, de forma a estabelecer os graus de risco envolvidos.

O registro e documentação da avaliação preliminar permitirão a responsabilização e prestação de contas nos casos de classificação equivocada, o que se mostra como mecanismo de proteção da sociedade diante das ferramentas de IA.

É importante termos em mente que os sistemas de inteligência artificial devem se pautar pela proteção dos direitos fundamentais, buscando beneficiar a pessoa humana, o regime democrático e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Recentemente, foi sancionada uma lei em Porto Alegre que foi redigida pelo ChatGPT e aprovada por unanimidade e a utilização de ferramentas tecnológicas para aperfeiçoar a realização de tarefas, seja na iniciativa privada, seja no Poder

Público, é benéfica, desde que alguns limites sejam observados.

Em especial no processo de criação de leis, a definição das prioridades a serem atendidas por meio das políticas públicas e das leis deve ser escolhida criteriosamente pelos representantes do povo democraticamente eleitos por meio do voto. A substituição desta vontade por ferramentas tecnológicas configura uma afronta direta ao estado democrático de direito.

A utilização de recursos dotados de IA devem ser limitados por uma série de valores e princípios, como por exemplo, a centralidade da pessoa humana e o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos. No mesmo sentido, devem observar, necessariamente, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, bem como a privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa.

No mercado de trabalho, a Inteligência Artificial já atua de maneira revolucionária, realizando com mais velocidade e eficiência tarefas repetitivas até então realizadas por seres humanos, agregando escala e

economia às corporações e aos projetos.

Na advocacia, da mesma forma, a utilização de sistemas de acompanhamento processual e controle de prazos e tarefas já é uma realidade há muitos anos, mas a adoção de ferramentas com inteligência artificial trouxe mais benefícios do que estes.

Ferramentas de aprendizado virtual (machine learning) permitem à IA a análise de dados históricos com vistas a possibilitar a identificação de padrões, o estudo de dados históricos e assim, avaliar probabilidades de êxito com vistas a orientar processos de tomadas de decisão. Trata-se de recurso valioso para o gestor jurídico de empresas de todos os portes, bem como para advogados de escritórios de advocacia.

Os avanços proporcionados pela implementação da inteligência artificial são inegáveis, mas é fundamental que o setor seja regulamentado para garantir que essas ferramentas respeitem os limites éticos e legais, preservando a integridade do estado democrático de direito e priorizando o bem-estar da sociedade como um todo.



Renata Emery

Advogada, sócia da área tributária de TozziniFreire Advogados

Consultório jurídico:

A reforma tributária deixou os imóveis mais caros? Ficou mais difícil comprar a casa própria?

Tenho dois pontos a comentar: (i) a reforma flexibiliza a atualização da base de cálculo do IPTU que poderá ser feita por meio de decreto, com base nos critérios estabelecidos em lei; (ii) a CBS e o IBS incidirão sobre a atividade imobiliária, mas terão um regime específico de

tributação, a ser definido em Lei Complementar, que poderá prever: “a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita ou o faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII”.

Como ainda não há definição desse regime, não se pode avaliar se terá impacto negativo sobre as transações com imóveis. Em resumo, a reforma não deixou mais caro os imóveis, mas, como flexibilizou a atualização da base de cálculo do IPTU que passa a ser por decreto, poderá pesar no bolso do cidadão.

A CBS e o IBS incidirão sobre negócios imobiliários, incluindo aluguel de imóvel, porém, há a previsão para que a lei complementar institua regime específico de tributação. Como não temos a lei complementar ainda, não é possível concluir se tal regime

irá encarecer os imóveis próprios.

Em resumo, a reforma não deixou mais caros os imóveis, mas como flexibilizou a atualização da base de cálculo do IPTU que passa a ser por decreto, poderá pesar no bolso do cidadão.

A CBS e o IBS incidirão sobre negócios imobiliários, incluindo aluguel de imóvel, porém, há a previsão para que a Lei Complementar institua regime específico de tributação. Como não temos a lei complementar ainda, não é possível concluir se tal regime irá encarecer os imóveis próprios.